



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadora ao crime de esbulho possessório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadora ao crime de esbulho possessório.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Esbulho possessório

“Art. 161-A Invadir, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa

§ 1º - Incorre em dobro na pena a esta cominada:

I - se a propriedade invadida for particular e produtiva;

II - se houver destruição de casas, plantações, maquinários e demais benfeitorias necessárias ao exercício da atividade produtiva.

Art. 3º Ficam revogados o inciso II, § 2º e § 3º do art. 161.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é aumentar as penas cominadas ao crime de esbulho possessório, bem como criar qualificadoras quando houver invasão de propriedades privadas produtivas e a destruição de plantações e demais benfeitorias necessárias ao exercício da atividade produtiva.

Um crime qualificado é aquele que traz uma pena mais severa que aquela prevista para o tipo penal. Uma qualificadora altera a pena mínima e máxima prevista para o delito porque entende-se que a circunstância em que o delito foi praticado torna o crime mais grave.

O Título II do Código Penal que trata dos Crimes contra o Patrimônio, ao dispor sobre a usurpação da propriedade (Capítulo III), estabelece penas de detenção muito brandas que não submeterá o criminoso a prisão, o que faz o crime valer a pena.

Há décadas o Brasil assiste as invasões de terras pelo MST, que usam de argumentos falaciosos para justificar sua atividade criminosa envolvendo terras produtivas.

A propriedade privada é um direito fundamental do cidadão brasileiro insuscetível de ser violado por ser uma cláusula pétrea. A Constituição estabelece como exceções ao exercício deste direito a desapropriação pelo não cumprimento da função social.

Ocorre que, desde o início do governo Lula, o MST vem promovendo invasões em massa em terras produtivas causando destruição e prejuízo aos proprietários e funcionários.

Dentro da sistemática adotada pelo Código Penal para o crime de esbulho possessório e em obediência à Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, o que propomos é a elevação da pena e a presença da qualificadoras quando a propriedade invadida for privada e produtiva

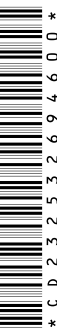
Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiuri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232532694600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 12/09/2023 10:11:29.120 - MESA

PL n.4389/2023



* C D 2 3 2 5 3 2 6 9 4 6 0 0 *